



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### PROJETO DE LEI N.º 07, de 23 de julho de 2015.

Altera a Lei n.º 444, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Município de Glória, para destacar, em tabela salarial específica, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atendendo ao piso salarial das referidas categorias, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.350/06, alterada pela Lei n.º 12.994/14, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criada, na forma do anexo único à presente lei, a TABELA SALARIAL dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Glória, criados através da Lei n.º 444, de 15/12/2010, com a finalidade de atender à exigência contida nas Leis Federais de n.ºs 11.350/06 e 12.994/14, no tocante à fixação do piso salarial das referidas categorias.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário, em específico as contidas na Lei Municipal 444/2010 que disponham sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, mantidos todos os demais regramentos.

#### GABINETE DA PREFEITA

Em, 23 de julho de 2015.

**Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA SALARIAL

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.014,00	1.044,42	1.075,75	1.108,03	1.141,27	1.175,50	1.210,77	1.247,09	1.284,50	1.323,04
II	1.362,73	1.403,61	1.445,72	1.489,09	1.533,77	1.579,78	1.627,17	1.675,99	1.726,27	1.778,06